



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.995
(07.05.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 610-51.2013.6.02.0000 - CLASSE 25

Relator: Desembargador Fernando Antônio Barbosa Maciel

Assunto: Prestação de Contas – Exercício financeiro - 2012

Interessado: Partido Trabalhista Cristão – PTC – Órgão de Direção Regional em Alagoas

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA. ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2012. DÚVIDAS SANADAS PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA EM DILIGÊNCIA; FALHA FORMAL QUE NÃO PREJUDICA A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Cristão (PTC) em Alagoas, referentes ao exercício de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2014.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DRª. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Cristão (PTC) enviou a este Regional a prestação de contas relativa ao exercício de 2012, em atendimento aos comandos da Lei nº 9.096/1995 e da Res. TSE nº 21.841/2004.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente, bem como atestou a legitimidade de representação do partido (fl. 37).

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN emitiu relatórios, pontuando alguns questionamentos (fl. 54, fl. 82/83), tendo a agremiação partidária trazido considerações e documentos aos autos (fl. 60/80; fl. 87).

Ratificando o parecer final (fl. 94), a COCIN opinou pela aprovação com ressalvas das contas do partido.

Parecer ministerial pela aprovação com ressalvas da contabilidade da agremiação partidária (fl. 97/98).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos retratam a prestação de contas do Partido Trabalhista Cristão (PTC), relativa ao exercício de 2012, em atendimento aos comandos da Lei nº 9.096/1995 e Res. TSE nº 21.841/2004.

Ao final da instrução, a Unidade de Controle Interno opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas partidárias, evidenciando falhas de pouca importância, a saber:

- a) ausência de abertura de conta-corrente de fundo partidário e de outros recursos;
- b) não apresentação dos extratos bancários da conta de eleições; e
- c) ausência do registro de despesas com água, energia, telefone, mesmo que estimadas.

Os pontos, entretanto, foram rebatidos pelo Requerente. O *Parquet*, ao fazer juízo de valor sobre o assunto, assim se manifestou:

De fato, à vista dos esclarecimentos prestados pela agremiação partidária, vê-se que as impropriedades apontadas pela COCIN não ensejam a rejeição das contas. Quanto à ausência do registro de despesas com água, energia, telefone e manutenção de sua sede, o Partido explicou, de forma coerente, que tais despesas já estariam incluídas no termo de cessão de uso do imóvel, de propriedade de seu Presidente. No tocante à ausência do extrato bancário referente à conta "Eleições", é de se destacar que a regularidade dos gastos lá discriminados já foi avaliada em prestação de contas específica (PC nº 2267-62). Por fim, a falta de abertura das contas bancárias Fundo Partidário e Outros Recursos não passa de mera impropriedade, tendo em vista que, segundo o Partido,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

não houve recebimento de quaisquer recursos que devessem transitar em tais contas.

Vejamos o que Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco deliberou em caso idêntico:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010. DIRETÓRIO REGIONAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. PERSISTÊNCIA. FALHA NO LANÇAMENTO DE UMA RECEITA. ESCLARECIMENTOS. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA O EXAME DO ACERVO. NECESSIDADE DE REGISTRO NA CONTABILIDADE DE 2011. APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 24480, Acórdão nº 8566 de 14/03/2012, Relator(a) ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 47, Data 16/03/2012, Página 05)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PDT. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. IMPROPRIEDADES PARCIALMENTE SUPRIDAS. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Verificada falha que, analisada em conjunto, não compromete a efetiva fiscalização das contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.

(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 52133, Acórdão nº 8327 de 18/07/2011, Relator(a) LUCIANO GUIMARÃES MATA, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 131, Data
21/07/2011, Página 02)

Desta forma, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devam ser aprovadas, embora com ressalvas.

Do exposto, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas do Partido Trabalhista Cristão (PTC) em Alagoas, relativas ao exercício de 2012, a teor do disposto no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator

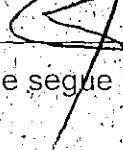


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 610-51.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 10.104/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9995 foi conferido(a) na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 07/05/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 81, em 09/05/2014, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/05/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 610-51.2013.6.02.0000

Prot. 10.104/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/05/2014 (SESSÃO Nº 34/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Raquel Teixeira Maciel Rodrigues

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Cristão (PTC) em Alagoas, referentes ao exercício de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.995, de 07/05/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de maio de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários